



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.251

**REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.140/2020, BEM COMO REGULAMENTA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o ingresso da região da DRS XIV – São João da Boa Vista junto à fase amarela no dia 11 de setembro de 2020, devido aos critérios epidemiológicos apresentados;

**Considerando** que o Município vem mantendo bons índices relacionados ao COVID-19, demonstrando o controle da pandemia;

**Considerando** que as atividades religiosas são consideradas essenciais, motivo pelo qual foram liberadas pelo Decreto Municipal nº 8.140/2020, em virtude do contido no artigo 3º, inciso XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282/20 e ainda no item 6, do inciso II, do § 10, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 64.881;

**Considerando** que de acordo com o Plano São Paulo está permitida a retomada das atividades de eventos, convenções e atividades culturais após 28 dias na fase amarela;

**Considerando** o parecer favorável da Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), nomeada pela Portaria nº 175/20;

## **D E C R E T A :-**

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III, do art. 1º, do Decreto nº 8.140/2020, que dispõe sobre os horários para a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, as atividades religiosas de qualquer natureza, no âmbito do Município de Mogi Mirim, ficam liberadas sem restrição de horário, devendo manter total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Decreto nº 8.140/2020.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer uma das regras descritas nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública, a autorização contida no presente será revogada, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 4º Fica autorizada a retomada dos eventos, convenções e atividades culturais no Município de Mogi Mirim.

Art. 5º A Secretaria de Cultura poderá retomar as atividades suspensas devido ao Coronavírus, inclusive eventos, atividades culturais e Biblioteca Pública Municipal, respeitando a capacidade de 40%, horário reduzido de até 08 horas e limitado até às 22h00, controle de acesso, venda de ingressos apenas on-line, hora e assentos marcados.

Art. 6º Fica autorizado ainda o retorno das atividades da Secretaria de Esportes para aulas e práticas individuais, devendo ser respeitada a capacidade de 30%, horário reduzido de funcionamento e agendamento prévio.

Art. 7º As atividades particulares de eventos, convenções e atividades culturais estão autorizadas a funcionar respeitando a capacidade de 40%, horário reduzido de até 08 horas e limitado até às 22h00, controle de acesso, venda de ingressos apenas on-line, hora e assentos marcados.

Art. 8º A locação de chácaras e espaços está permitida somente para finalidade de realização dos eventos descritos nos artigos 5º, 6º e 7º do presente Decreto.

Art. 9º Todas as atividades de eventos, convenções e atividades culturais acima relacionadas, sejam públicas ou privadas, deverão apresentar Plano de Retomada de Trabalho para aprovação da Vigilância Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive quando se tratar de prestador de serviço estabelecido fora do Município, mas que realizará evento em âmbito municipal.

Art. 10. O não cumprimento do disposto quanto às regulamentações das atividades de eventos, convenções e atividades culturais acima relacionadas acarretará em multa e cassação de alvará no caso de reincidência.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

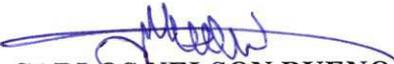
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. Fica mantida a proibição de realização de eventos com público em pé, que somente estão autorizadas a retomar após 28 (vinte e oito) dias consecutivos da Região na fase verde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8251  
FOI PUBLICADA(O) em 03/20/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)